



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**CONTRATO N. 026/2015 – CJF**

PROCESSO N. CJF-ADM-2015/00237

PREGÃO ELETRÔNICO N.19/2015 - CJF

<b>DADOS DA EMPRESA</b>
<b>CONTRATADA: BOOKING EVENTOS LTDA</b>
<b>CNPJ/MF:</b> 19.516.289/0001-24
<b>ENDEREÇO:</b> Setor Hoteleiro Sul Quadra 03, Bloco A, Sala 10, Brasília - DF
<b>TELEFONE:</b> (61) 3704-2001
<b>E-MAIL:</b> <a href="mailto:comercial@bookingeventos.com.br">comercial@bookingeventos.com.br</a>
<b>SIGNATÁRIO CONTRATADA:</b> LUCAS BITTAR ELBEL – Sócio-Administrador
<b>SIGNATÁRIO CJF:</b> EVA MARIA FERREIRA BARROS – Diretora-Geral

<b>DADOS DO CONTRATO</b>
<b>OBJETO:</b> prestação de serviço de intermediação de hospedagem em hotéis, nas categorias quatro e cinco estrelas, com ou sem o fornecimento de alimentação, nas cidades sedes dos Tribunais Regionais Federais: TRF 1 – Brasília/DF; TRF 2 – Rio de Janeiro/RJ; TRF 3 – São Paulo/SP; TRF 4 – Porto Alegre/RS; e TRF 5 – Recife/PE.
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b> Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 6.204, de 5 de setembro de 2007, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e, ainda, a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.
<b>VIGÊNCIA:</b> 15/9/2015 a 14/9/2016
<b>VALOR DO CONTRATO:</b> R\$ 304.849,42
<b>UNIDADE FISCALIZADORA:</b> SCE
<b>OBSERVAÇÕES:</b>



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**CONTRATO N. 026/2015 - CJP**

Contrato firmado entre o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a empresa **BOOKING EVENTOS LTDA – ME** para prestação de serviços de intermediação de hospedagem.

**CONTRATANTE** **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, Órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora - Geral, a Senhora **EVA MARIA FERREIRA BARROS**, brasileira, inscrita no CPF/MF n. 188.490.083-68, portadora da Carteira de Identidade n. 666.351- SSP/DF, residente e domiciliada em Brasília – DF.

**CONTRATADA:** **BOOKING EVENTOS LTDA**, com sede no Setor Hoteleiro Sul, Quadra 03, Bloco A, Sala 10, Brasília – DF, inscrita no CNPJ/MF n. 19.516.289/0001-24, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, o Senhor **LUCAS BITTAR ELBEL**, brasileiro, inscrito no CPF/MF n. 030.580.271-25 e portador da Carteira de Identidade n. 2.787.369 – SESPDS - DF, residente e domiciliado em Brasília - DF.

As partes têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente **CONTRATO** sob a égide da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 6.204, de 5 de setembro de 2007, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e, ainda, a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, em conformidade com as informações constantes no Processo n. CJP-ADM-2015/00237, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto deste Contrato é a prestação de serviço de intermediação de hospedagem em hotéis, nas categorias quatro e cinco estrelas, com ou sem o fornecimento de alimentação, conforme especificado no Termo de Referência anexo a este Contrato, na



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

proposta comercial e tudo que conste do Pregão Eletrônico n.19/2015 e que, portanto, ficam fazendo parte deste Contrato, independente de sua transcrição.

1.1.1. Os serviços serão prestados, sob demanda, na sede do Conselho da Justiça Federal bem como para atender ao planejamento dos eventos nas cidades sedes dos Tribunais Regionais Federais: TRF 1 – Brasília/DF; TRF 2 – Rio de Janeiro/RJ; TRF 3 – São Paulo/SP; TRF 4 – Porto Alegre/RS; e TRF 5 – Recife/PE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1. A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento de todas as disposições constantes do termo de referência e, ainda, a:

a) manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação do CONTRATANTE;

b) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a quaisquer reclamações do CONTRATANTE;

c) responsabilizar-se por danos e/ou prejuízos causados diretamente por seus funcionários aos equipamentos, instalações gerais e patrimônio do CONTRATANTE, inclusive danos materiais e pessoais a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo;

d) responder pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;

e) consentir durante a execução do Contrato, que seja realizada a fiscalização, atentando-se para as observações, solicitações e decisões do Fiscal/Comissão, desde que justificadas, não ficando, contudo, eximida de sua total responsabilidade sobre o objeto contratado;

f) aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, nos termos estabelecidos no §1º, do art. 65, da Lei n. 8.663/1993;

g) responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

h) não transferir no todo ou em parte, a execução do serviço objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, devendo a subcontratada atender a todas as condições de habilitação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

3.1. O CONTRATANTE obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e, ainda, a:

- a) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato
- c) encaminhar à CONTRATADA as solicitações de serviço, até 10 (dez) dias úteis antes da abertura do evento e, no caso emergencial, até 3 (três) dias úteis, discriminando os serviços de acordo com os prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- d) acompanhar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, especialmente quanto à manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados pela CONTRATADA em desacordo com as exigências do Termo de Referência.
- f) exigir da CONTRATADA a correção de eventuais imperfeições/impropriedades verificadas durante a execução dos serviços;
- g) proceder à atestação dos serviços prestados, autorizando o respectivo pagamento;
- h) exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições estabelecidas para a contratação;
- i) cumprir e fazer cumprir as disposições, prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e no Contrato;
- j) atestar o documento fiscal de cobrança, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após sua apresentação pela CONTRATADA, que deverá apresentá-lo em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do evento
- k) efetuar o pagamento no prazo previsto neste Contrato;

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Os serviços de intermediação de hospedagem, incluindo, ou não, o fornecimento de alimentação (almoço e/ou jantar - *buffet*) serão prestados por demanda do CONTRATANTE, não cabendo à CONTRATADA direito à contraprestação, quando não houver a efetiva demanda pelos serviços, seja pela não confirmação da realização dos eventos programados, ou por qualquer outro motivo.

4.2. Os serviços contratados constituem-se, dentre outros:

- a) da realização de bloqueios e reservas, seguindo a ordem de preferência dos hotéis indicada pelo CONTRATANTE e, de garantia de bloqueios e reservas realizados;
- b) do encaminhamento à CODEP das confirmações de bloqueios e reservas de hospedagem, realizados no prazo de 24h corridas, a contar do recebimento da respectiva solicitação dos serviços;



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

c) da adoção de providências que garantam a entrada na rede hoteleira (*check-in*) dos hóspedes que chegarem no período das 8h às 12h e, após às 18h, observadas as regras do hotel, desde que requeridas pela CODEP;

d) da adoção de providências que garantam a prorrogação de hospedagem (*check-out*) até às 18h, desde que formalmente requerido pela CODEP, com 12h horas de antecedência, respeitadas as regras do hotel;

e) da indicação de um profissional que atue nos hotéis, nos dias de entrada e saída, para garantir que os procedimentos de *check-in/check-out* sejam realizados sem dificuldade pelos hóspedes encaminhados pela CODEP;

f) da indicação de um profissional que atenda, na condição de plantonista, às demandas do CONTRATANTE, por meio de telefone celular ou rádio, durante 24h;

g) da adoção de providências com vistas ao fornecimento de alimentação (almoço e/ou jantar - *buffet*) para hóspedes, quando expressamente requerido pela CODEP, observando que o fornecimento de alimentação somente poderá ser acompanhado por água, suco ou refrigerante;

h) da adoção de providências que impossibilitem a inclusão, nos preços de diárias, de serviços extras, tais como o fornecimento de bebida alcoólica, serviços de telefonia, lavanderia, frigobar, bar e outros da espécie;

i) do acompanhamento do fornecimento de alimentação, no ambiente hoteleiro, com vistas a assegurar sua qualidade.

4.3. A quantidade estimada tomou como base a previsão de realização de cerca de 14 (quatorze) eventos ao ano, compreendendo a hospedagem de 267 (duzentos e sessenta e sete) pessoas, em média, no respectivo período, totalizando 854 (oitocentos e cinquenta e quatro) diárias, na forma prevista no Anexo I-C, do Termo de Referência, Anexo deste Contrato.

4.4. A solicitação dos serviços será definida em razão da demanda, não havendo obrigação de ser contratada a totalidade, ou parte dos itens licitados.

4.5. O CONTRATANTE fará o pagamento das refeições, somente, se houver a comprovação do pedido por parte da CODEP.

4.6. Os serviços serão executados mediante solicitação do CONTRATANTE, encaminhada por Correio Eletrônico (*e-mail*), observadas as condições fixadas neste Contrato, no edital e nas determinações contidas na legislação pertinente.

4.6.1. O Correio Eletrônico (*e-mail*) é o instrumento hábil para formalizar as rotinas previstas neste Contrato, sem prejuízo de outras legalmente adotadas.

4.7. A prestação dos serviços condiciona-se a que a CODEP, formalmente:

a) solicite a realização de reservas e bloqueio de apartamentos, especificando a quantidade de diárias e o período de permanência dos hóspedes;

b) comunique sobre a necessidade de antecipação de entrada de hóspedes com 12h de antecedência;



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

c) solicite prorrogações de hospedagem (*late check-out*) com, pelo menos 12h de antecedência;

d) solicite os cancelamentos de hospedagem com, pelo menos, 12h de antecedência.

4.7.1. Os prazos acima estabelecidos poderão ser flexibilizados em caso de justificada necessidade, ocasião em que a CONTRATADA deverá promover gestões junto à rede hoteleira prestadora dos serviços, com vistas ao atendimento das demandas do CONTRATANTE.

4.7.2. A solicitação de serviços fora dos prazos estabelecidos no Termo de Referência observará as condições acordadas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

4.7.3 O cancelamento de solicitações de reservas/bloqueios mediante comunicado à CONTRATADA, com antecedência mínima de 12h da data prevista para a realização do evento, não implicará em qualquer ônus para o CONTRATANTE.

4.8. Os serviços poderão ser suspensos, temporariamente, pelo CONTRATANTE, no caso de falta ou insuficiência de crédito orçamentário, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA.

4.9. Cessados os motivos que determinaram a suspensão prevista no item 4.8 a execução será retomada pelo período de tempo restante até o termo final estabelecido neste Contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O Contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado na forma do disposto no inciso II, art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

#### CLÁUSULA SEXTA – VALOR

6.1. O preço que o CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA pelos serviços, é o constante do Anexo II deste Contrato.

6.1.1. O valor estimado total deste Contrato é de **R\$ 304.849,42 (trezentos e quatro reais oitocentos e quarenta e nove reais e quarenta e dois centavos)**.

6.2. Nos valores estabelecidos nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes, direta ou indiretamente, bem como despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução deste Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS FINANCEIROS

7.1. As despesas com este Contrato serão atendidas com os recursos consignados no Orçamento Geral da União e suplementações a ele incorporadas, no PTRES: 085311 e N.D.: 3390.39, conforme Nota de Empenho n. 2015NE000484, de 11/9/2015.

7.2. Observada as limitações constantes do §1º, do art. 65, da Lei n. 8.666/1993, poderá o CONTRATANTE promover alterações no objeto deste Contrato.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

8.1. O CONTRATANTE designará um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, nos termos do art. 67, da Lei n. 8.666/1993.

8.2. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento.

**CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

9.1. O recebimento e a aceitação dos serviços serão realizados por servidor designado pelo CONTRATANTE, e obedecerá no que couber, ao disposto no art. 73, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei n. 8.666/1993.

9.2. A nota fiscal deverá especificar o nome do evento no qual o serviço foi prestado, bem como a data e local de sua realização, além da discriminação detalhada do serviço executado pela CONTRATADA, contendo o quantitativo de diárias e os nomes dos hóspedes.

9.2.1. Acompanhará o documento fiscal de cobrança, a solicitação emitida pela CODEP, contendo o nome do hóspede e o período de sua permanência.

9.2.2. A nota fiscal deverá ser apresentada em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do evento.

9.2.3. Qualquer erro ou omissão, que venham a constar da documentação fiscal será objeto de correção pela CONTRATADA.

9.3. As despesas extras realizadas no hotel, referentes a telefone, frigobar, lavanderia e outras porventura efetivadas pelo hóspede, não comporão a fatura a ser enviada ao CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade do hóspede.

9.4. O recebimento caracterizar-se-á pela aposição do atesto da nota fiscal, que ficará a cargo da Coordenadoria de Desenvolvimento de Programas Educacionais (CODEP). Após o recebimento, o crédito será realizado em conta corrente bancária por meio de ordem bancária.

9.5. Após o recebimento, o crédito será realizado em conta corrente bancária, através de ordem bancária. Na Nota Fiscal, deverá constar o número da conta corrente, o nome do banco e o código da agência da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será efetuado por ordem bancária, até o 10º dia útil, após o atesto firmado pela fiscalização e recebimento da correspondente nota fiscal, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, por meio de crédito em nome da CONTRATADA, no banco indicado.

10.1.1. As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhadas à Seção de Protocolo e Expedição do CONTRATANTE, pelo *e-mail*: [protocolo@cjf.jus.br](mailto:protocolo@cjf.jus.br) e entregues até o quinto dia útil subsequente à prestação dos serviços.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

10.1.2. A nota fiscal deverá especificar o nome do evento no qual o serviço foi prestado, a data e local de sua realização, bem como a discriminação detalhada do serviço executado pela CONTRATADA.

10.1.3. Na nota fiscal deverá constar o número da conta corrente, o nome do banco e o código da agência da CONTRATADA.

10.1.4. A CONTRATADA será paga por evento, tomando-se por base os serviços contratados.

10.2. Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no §3º, do art. 5º, da Lei n. 8.666/1993, parágrafo esse acrescido pela Lei n. 9.648/98, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis.

10.3. O CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal, a documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho.

10.4. O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

10.5. Encerrada a interrupção de que trata o item anterior, fica assegurado ao CONTRATANTE o prazo estipulado no item 10.1 desta Cláusula para efetivação do pagamento, contado a partir da cientificação da regularização, sem a cobrança de encargos por parte da CONTRATADA.

10.6. Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL – Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa n. 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa n. 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do ajuste.

10.7. A documentação mencionada no item 10.6, imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida juntamente com a nota fiscal.

10.8. O CONTRATANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CONTRATADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

10.9. Em caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor faturado será atualizado monetariamente pelo percentual *pro rata temporis* do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM conhecido quando do faturamento, compreendido entre a data limite estipulada para o pagamento e aquela em que se der o efetivo pagamento.

10.10. Nos termos do item acima serão corrigidos os valores devidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

11.1. Em caso de prorrogação deste Contrato será adotada, para fins de reajuste, a variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice oficial que venha a ser acordado entre as partes, considerando-se os 12 (doze) últimos índices, referentes aos meses imediatamente anteriores àquele em que o reajuste seja devido, contados da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1. A CONTRATADA, em caso de inadimplência, observado o regular procedimento administrativo e assegurado o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais previsões legais:

12.2. **Advertência**, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido.

12.3. **Multa Moratória** – nas seguintes ocorrências:

a) de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato na hipótese de atraso injustificado para entrega do produto, até o máximo de 15 (quinze) dias;

b) de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parte inadimplida na hipótese de atraso injustificado para entrega do produto, até o máximo de 15 (quinze) dias.

12.4. **Multa Compensatória** – nas seguintes ocorrências:

a) de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação quando superado o prazo de 15 (quinze) dias estabelecido nas alíneas “a” ou “b”, do item 12.3 desta Cláusula;

b) de 5% (cinco por cento), sobre o valor da contratação em caso de reiteradas aplicação de **Advertência** por seis vezes durante 3 (três) meses consecutivos ou por doze vezes durante 6 (seis) meses alternados dentro do período de 12 (doze) meses;

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação em caso de rescisão contratual cuja culpa seja exclusiva da CONTRATADA.

12.5. **Suspensão Temporária** – suspender temporariamente de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, nos termos do art. 7º, da Lei n. 10.520/2002, c/c o art. 28, do Decreto n. 5.450/2005, conforme Acórdão n. 2242/2013 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

12.6. **Suspensão Temporária** do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato.

12.7. **Declaração de Inidoneidade** – ser declarada inidônea, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

12.8. As multas previstas nos itens 12.3 e 12.4 poderão cumular-se entre si, bem como com as penalidades dos itens 12.2, 12.5 a 12.7.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

12.9. Nos termos do §3º, do art. 86 e, do §1º, do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido ao CONTRATANTE, ou ser recolhida ao Tesouro por Guia de Recolhimento da União - GRU no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

12.10. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. O CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

12.11. Decidida pelo CONTRATANTE a aplicação de sanção, fica assegurado à CONTRATADA o uso dos recursos previstos em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos artigos de 77 a 80, da Lei n. 8.666/1993, especialmente quando esta entender que a CONTRATADA não está cumprindo, de forma satisfatória, as avenças estabelecidas neste Contrato, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas neste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1. De conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 61, da Lei n. 8.666/1993, este Contrato será publicado, no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas por este Contrato, quando ocorrerem motivos de força maior, ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único, do artigo 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como dos princípios do direito público.

15.3. É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste Contrato para caucionar qualquer dívida ou título por ela emitido, seja qual for a natureza.

15.4. A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas a cumprir com as obrigações oriundas deste Contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário pelas mesmas.

15.5. Na contagem dos prazos será observado o disposto no art. 110 da Lei n. 8.666/1993.

15.6. A documentação necessária para o pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros de qualquer espécie, que dependam de registro da data de entrega e protocolo, para a contagem de prazo e demais efeitos legais, deverá ser entregue no SCES - Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, CEP 70.200-003, na Seção de Protocolo e Expedição – SEPEXP.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por mais privilegiado ou especial que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor, uma da qual destinada à CONTRATADA, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes contratantes.

Brasília-DF, 15 de setembro de 2015



**EVA MARIA FERREIRA BARROS**  
Diretora – Geral do Conselho da Justiça Federal



**LUCAS BITTAR ELBEL**  
Sócio-Administrador da  
Booking Eventos Ltda-ME



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**ANEXO I AO CONTRATO N. 026/2015 - CJF**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer os requisitos a serem observados com vistas à contratação e à execução do objeto, a seguir especificado, disciplinando os procedimentos e os critérios que regularão o relacionamento entre a futura contratada e o Conselho da Justiça Federal – CJF, doravante denominado simplesmente contratante.

A empresa contratada deverá prestar os serviços objeto deste Termo de Referência - TR de acordo com as condições aqui previstas e em consonância com o que dispõe a legislação de regência.

**1 – OBJETO**

O objeto deste Termo de Referência constitui-se da contratação de empresa especializada na intermediação de serviços de hospedagem em hotéis, nas categorias **quatro** e **cinco estrelas**, com ou sem o fornecimento de alimentação, em conformidade com o disposto na Lei n. 11.771/2008 e na Portaria nº. 100/MTur de 16/06/2011 e seus anexos, visando atender à demanda por acomodação de magistrados, servidores, palestrantes, conferencistas, facilitadores e outros colaboradores eventuais, que venham, a convite do Centro de Estudos Judiciários - CEJ, a participar de congressos, jornadas, seminários, conferências, simpósios, fóruns, reuniões técnicas, palestras, workshop, encontros, oficinas, cursos e outros eventos do gênero realizados pelo Conselho da Justiça Federal - CJF, em Brasília-DF, nas cidades onde se encontram sediados os Tribunais Regionais Federais e em outras localidades do País, conforme as especificações e quantidades constantes neste TR.

**2 – (...)**

**3 – DETALHAMENTO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / QUANTITATIVO E PARCELAMENTO DO OBJETO**

**3.1 DETALHAMENTO DO OBJETO:**

O objeto desta contratação é a prestação dos serviços de intermediação de hospedagem, incluindo, ou não, o fornecimento de alimentação (almoço e/ou jantar - buffet) os quais somente serão prestados por demanda da Coordenadoria de Desenvolvimento de Programas Educacionais - CODEP da Secretaria do Centro de Estudos Judiciários/SCE, não cabendo à futura CONTRATADA direito à contraprestação, quando não houver a efetiva demanda pelos serviços, seja pela não confirmação da realização dos eventos programados, ou por qualquer outro motivo.

**3.2 ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

Os serviços contratados constituem-se, dentre outros:

- a) Da realização de bloqueios e reservas, seguindo a ordem de preferência dos hotéis indicada pelo CONTRATANTE e, de garantia de bloqueios e reservas realizados;
- b) Do encaminhamento à CODEP das confirmações de bloqueios e reservas de hospedagem, realizados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, a contar do recebimento da respectiva solicitação dos serviços;
- c) Da adoção de providências que garantam a entrada na rede hoteleira (check-in) dos hóspedes que chegarem no período das 8 às 12 horas e, após às 18 horas, observadas as regras do hotel, desde que requeridas pela CODEP;
- d) Da adoção de providências que garantam a prorrogação de hospedagem (check-out) até às 18 horas, desde que formalmente requerido pela CODEP, com 12 (doze) horas de antecedência, respeitadas as regras do hotel;
- e) Da indicação de um profissional que atue nos hotéis, nos dias de entrada e saída, para garantir que os procedimentos de check-in/check-out sejam realizados sem dificuldade pelos hóspedes encaminhados pela CODEP;
- f) Da indicação de um profissional que atenda, na condição de plantonista, às demandas do CONTRATANTE, por meio de telefone celular ou rádio, durante 24 horas;
- g) Da adoção de providências com vistas ao fornecimento de alimentação (almoço e/ou jantar - buffet) para hóspedes, quando expressamente requerido pela CODEP, observando que o fornecimento de alimentação somente poderá ser acompanhado por água, suco ou refrigerante;



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- h) Da adoção de providências que impossibilitem a inclusão, nos preços de diárias, de serviços extras, tais como o fornecimento de bebida alcoólica, serviços de telefonia, lavanderia, frigobar, bar e outros da espécie;
- i) Do acompanhamento do fornecimento de alimentação, no ambiente hoteleiro, com vistas a assegurar sua qualidade;
- 3.3 (...)
- 4 (...)

**5 – ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO**

**5.1 CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A futura contratada somente providenciará hospedagens (com ou sem o fornecimento de alimentação) após a prévia e formal solicitação da CODEP.

A contratada deverá providenciar, após a solicitação da CODEP, a hospedagem (com ou sem o fornecimento de alimentação) em hotéis de categoria “quatro estrelas” e “cinco estrelas”, de acordo com o Sistema Brasileiro de Classificação de Meios de Hospedagem (SBClass) instituído pela Portaria do Ministério do Turismo n. 100, de 16 de junho de 2011.

Anexada à proposta comercial, a licitante deverá apresentar a relação de hotéis, de categoria “quatro estrelas” e “cinco estrelas”, que prestarão os serviços de hospedagem, para a aprovação da CODEP, nos seguintes termos:

- 3 (três) hotéis de categoria quatro estrelas;
- 3 (três) hotéis de categoria cinco estrelas.

Os hotéis indicados na proposta da licitante que apresentar o melhor preço, bem como os indicados pelas demais licitantes classificadas, poderão ser vistoriados pela CODEP, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a contar da suspensão do certame, para avaliação técnica de compatibilidade e adequação às especificações do objeto licitado.

Em Brasília, os hotéis deverão estar localizados no Setor Hoteleiro Sul (SHS), Setor Hoteleiro Norte (SHN) ou Setor de Hotéis e Turismo Norte (SHTN), uma vez que os referidos setores, além de mais se aproximarem da sede do CJF, facilitam o rápido acesso às vias que levam ao aeroporto, reduzindo o tempo e os gastos com transporte.

É dispensável a obrigatoriedade de hotéis pautados em termos ambientalmente corretos. No entanto, o contratante poderá dar preferência, se houver indicação, por hotéis que adotem medidas ambientalmente sustentáveis, considerando que as categorias hoteleiras de nível “quatro estrelas” e “cinco estrelas” costumam acompanhar a tendência mundial nesse sentido.

A contratada deverá selecionar o(s) hotel(éis) indicado(s) pela CODEP, conforme relação de hotéis apresentada e aprovada, antecipadamente, pela referida unidade.

**5.2 CARACTERÍSTICAS DOS HOTÉIS PRESTADORES DOS SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM**

Os hotéis prestadores dos serviços de hospedagem indicados pela contratada deverão apresentar as seguintes características:

- a. Possuir licença de funcionamento, expedida pela autoridade competente para prestar serviços de hospedagem;
- b. Encontrar-se instalado em local seguro e bem frequentado;
- c. Oferecer acomodações em perfeito estado de higiene e conservação;
- d. Dispor de ambientes salubres, livres de maus odores causados por mofo ou limpeza precária, por umidade, por defeitos nas instalações elétricas, hidráulicas ou sanitárias ou, ainda, pela má conservação de móveis e decoração;
- e. Disponibilizar quartos/apartamentos com piso frio, sem carpete e sem sinais de mofo ou rachaduras nas paredes, forros ou piso;
- f. Disponibilizar quartos/apartamentos adaptados para portadores de necessidades especiais e, em andares para não fumantes e/ou alérgicos;
- g. Manter conservados, mantidos, arrumados e limpos os móveis, equipamentos, áreas e instalações;
- h. Manter elevadores em boas condições de uso;
- i. Dispor de itens de segurança mínimos, como sistema de segurança contra incêndio, meios para o controle do uso de cofres, circuito interno de TV ou equipamento de segurança, gerador de emergência com partida automática, cobertura contra roubos, furtos e responsabilidade civil, brigadistas e serviço de segurança;
- j. Zelar pela segurança pessoal do hóspede quando de sua estada no hotel;
- k. Dispor, em suas instalações, de local apropriado para a guarda, com segurança, dos pertences dos hóspedes;
- l. Disponibilizar o acesso à internet banda larga de uso ilimitado, nos quartos/apartamentos e nas dependências do hotel e, de TV por assinatura a cabo nos quartos/apartamentos sem ônus para o hóspede;



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- m. Disponibilizar serviços telefônicos de acordo com os regulamentos internos dos estabelecimentos e as normas e procedimentos adotados pelas concessionárias de serviços de telefonia, cobrando, diretamente, do respectivo hóspede os preços dos serviços por ele utilizados;
- n. Dispor de local apropriado para a realização de ligações telefônicas nas áreas sociais com privacidade;
- o. Prestar serviços de governança e lavanderia diários;
- p. Dispor de área para o estacionamento de veículos;
- q. Manter na portaria/recepção, à disposição de seus hóspedes, livro ou outro documento próprio para o registro das impressões, elogios e reclamações sobre o estabelecimento, cuja consulta periódica deverá orientar a sistematização de ações preventivas e corretivas de controle e de melhoria de qualidade dos serviços prestados;
- r. Dispor de pessoal qualificado e devidamente identificado para o atendimento especial de autoridades e personalidades públicas, inclusive estrangeiras;
- s. Prestar serviços com qualidade, observando os parâmetros, as recomendações técnicas e as normas e legislações vigentes;
- t. Adotar controle rigoroso e permanente de entrada/saída de pessoas no/do hotel;
- u. Fornecer, regularmente, alimentação (almoço/jantar) em restaurante principal (buffet), que prime pela qualidade e variedade das refeições;
- v. Incluir, no preço da diária, o valor do café da manhã;
- x. Dispor de serviços de atendimento médico de urgência, próprio ou contratado;
- w. Prestar os primeiros socorros, em casos de emergência, e providenciar a remoção de hóspedes, por meio de transporte rápido, adequado e seguro, até um centro de atendimento médico, ou outro local de melhor conveniência médica;
- y. Observar as normas de segurança e de higiene na execução dos serviços e fornecimento de alimentação;
- z. Responsabilizar-se, no caso de intoxicações alimentares, que porventura venham a acometer seus hóspedes, decorrentes de refeições servidas ou de produtos postos em frigobar.

### 5.3 SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O correio eletrônico (e-mail) é instrumento hábil para formalizar as rotinas previstas neste TR, sem prejuízo de outras práticas administrativas adotadas.

A prestação dos serviços condiciona-se a que a CODEP, formalmente:

- a. Solicite a realização de reservas e bloqueio de apartamentos, especificando a quantidade de diárias e o período de permanência dos hóspedes;
- b. Comunique sobre a necessidade de antecipação de entrada de hóspedes com 12 horas de antecedência;
- c. Solicite prorrogações de hospedagem (late check-out) com, pelo menos 12 horas de antecedência;
- d. Solicite os cancelamentos de hospedagem com, pelo menos, 12 horas de antecedência.

Os prazos acima estabelecidos poderão ser flexibilizados em caso de justificada necessidade, ocasião em que a CONTRATADA deverá promover gestões junto à rede hoteleira prestadora dos serviços, com vistas ao atendimento das demandas do CJF.

A solicitação de serviços fora dos prazos estabelecidos neste TR, observará as condições acordadas entre o CJF e a CONTRATADA.

O cancelamento de solicitações de reservas/bloqueios mediante comunicado à CONTRATADA, com antecedência mínima de 12 horas da data prevista para a realização do evento, não implicará em qualquer ônus para o CJF.

### 5.2 LOCALIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os eventos promovidos pelo CJF, em razão de suas próprias características, assim como da necessidade/disponibilidade do respectivo público-alvo serão realizados em Brasília, onde se encontra instalado o CJF e, nas capitais dos Estados que sediam os Tribunais Regionais Federais.

Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades que surgirem ao longo da contratação.

#### a) CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- Edifício Sede – Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, Trecho III - Polo 8 - Lote 9 - CEP: 70200-003 - Brasília/DF;

#### b) TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

- Edifício Sede – SAU/SUL, Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores – CEP 70.070-900 – Brasília DF;

#### c) TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- Edifício Sede – Rua Acre, 80 – Centro - CEP 20.081-000 – Rio de Janeiro/RJ;

**d) TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

- Edifício Sede – AV. Paulista, 1842 – Torre Sul – Bela Vista – CEP 01.310-936 – São Paulo/SP;

**e) TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO**

- Edifício Sede – Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 – Bairro Praia de Belas – CEP 90.010-395 – Porto Alegre/RS;

**f) TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**

- Edifício Sede – Cais do Apolo, s/n – Edifício Ministro Djaci Falcão – Bairro do Recife – CEP 50.030-908 – Recife/PE.

6 (...)

**7- DO PREÇO**

As partes ajustam que os preços a serem cobrados pelos serviços executados serão de acordo com a proposta apresentada pela licitante vencedora do certame.

**8- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1 O recebimento e a aceitação/atesto dos serviços será realizado por servidor responsável pela demanda da SCE/CODEP, no prazo máximo de 10 (dez) dias e obedecerá, no que couber, ao disposto no art. 73, incisos I e II e seus parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

8.2 A nota fiscal/fatura deverá especificar o nome do evento no qual o serviço foi prestado, bem como a data e local de sua realização, além da discriminação detalhada do serviço executado pela empresa, contendo o quantitativo de diárias e o(s) nome(s) do(s) hóspede(s).

8.3 Acompanhará o documento fiscal de cobrança, a solicitação emitida pela CODEP, contendo o nome do hóspede e o período de sua permanência.

8.4 A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do evento.

8.5 Qualquer erro ou omissão, que venham a constar da documentação fiscal será objeto de correção pela CONTRATADA.

8.6 As despesas extras realizadas no hotel, referentes a telefone, frigobar, lavanderia e outras porventura efetivadas pelo hóspede, não comporão a fatura a ser enviada ao contratante, sendo de exclusiva responsabilidade do hóspede.

8.7 O pagamento será efetuado somente após o recebimento. Este, caracterizar-se-á pela aposição do “Atesto” na Nota Fiscal de cobrança, que ficará a cargo da Coordenadoria de Desenvolvimento de Programas Educacionais (CODEP).

8.8 Após o recebimento, o crédito será realizado em conta corrente bancária, através de ordem bancária. Na Nota Fiscal de cobrança, deverá constar o número da conta corrente, o nome do banco e o código da agência da empresa.

**9 – DIRETO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**9.1 RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:**

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato;
- c) Encaminhar à CONTRATADA as solicitações de serviço, até 10 (dez) dias úteis antes da abertura do evento e, no caso emergencial, até 3 (três) dias úteis, discriminando os serviços de acordo com os prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- d) Acompanhar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, especialmente quanto à manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados pela CONTRATADA em desacordo com as exigências deste TR;



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- f) Exigir da CONTRATADA a correção de eventuais imperfeições/impropriedades verificadas durante a execução dos serviços;
- g) Proceder à atestação dos serviços prestados, autorizando o respectivo pagamento;
- h) Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições estabelecidas para a contratação;
- i) Cumprir e fazer cumprir as disposições, prazos e condições estabelecidas neste TR, no Edital e no contrato;
- j) Atestar o documento fiscal de cobrança, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após sua apresentação pela CONTRATADA, que deverá apresentá-lo em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do evento.
- k) Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato.

**9.2 RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

São responsabilidades da CONTRATADA, dentre outras específicas para execução do objeto:

- a) Apresentar, por ocasião do procedimento licitatório, a relação de hotéis que prestarão os serviços de hospedagem;
- b) Manter atualizada a lista de hotéis que prestarão os serviços de hospedagem, durante toda a execução do contrato;
- c) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do contrato;
- d) Apresentar, por ocasião da celebração do contrato, documento contendo o nome dos profissionais integrantes de equipe técnica, número de telefone para contato, inclusive número de celular, e-mail comercial e número do fax da CONTRATADA;
- e) Prestar os serviços objeto do presente TR, com pessoal adequadamente qualificado e capacitado;
- f) Atender às solicitações da CODEP, realizando todos os procedimentos necessários à perfeita execução dos serviços e, em conformidade com os prazos estipulados neste TR;
- g) Observar as disposições legais, quanto à emissão de documentos fiscais de cobrança dos serviços de intermediação;
- h) Responder pelas ocorrências provenientes de quaisquer falhas verificadas na prestação dos serviços, buscando solucioná-las a bom termo no local e dar ciência imediata ao CONTRATANTE;
- i) Manter um preposto com telefone celular ou rádio para representar a CONTRATADA sempre que for necessário;
- j) Manter seus empregados devidamente identificados, durante a execução dos serviços, orientando-os quanto ao comportamento sempre cortês para com os respectivos hóspedes;
- k) Cumprir, fielmente, os horários estipulados para a prestação dos serviços;
- l) Substituir qualquer empregado, cuja atuação ou comportamento se mostre prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços;
- m) Substituir serviços ou produtos que não atendam as especificações deste TR;
- n) Manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços, conforme previsto neste TR, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas/encargos fiscais, sociais e trabalhistas, decorrentes de eventual relação de emprego entre eles firmada;
- o) Providenciar a acomodação de hóspedes encaminhados pelo CONTRATANTE em outro hotel da mesma categoria, ou superior, sem ônus adicionais, no caso de não haver possibilidade da hospedagem ocorrer nas dependências do hotel indicado;
- p) Exercer o controle dos demais serviços não inclusos neste TR e que porventura venham a ser prestados pelo estabelecimento hoteleiro aos hóspedes indicados pelo CONTRATANTE, os quais correrão à custa exclusiva dos hóspedes;
- q) Comunicar imediatamente à CODEP, qualquer anormalidade verificada na prestação dos serviços;
- r) Comunicar à CODEP sobre qualquer fato extraordinário ou anormal relacionado aos hóspedes por ela encaminhados, em especial quanto às medidas adotadas com relação a eventuais intoxicações alimentares e acidentes ocorridos com aqueles;
- t) Atender ao CONTRATANTE, por meio de telefone celular, fora do horário comercial, possibilitando a efetiva solução de eventuais problemas decorrentes da prestação dos serviços, dando suporte a demandas emergenciais que extrapolem os dias e os horários de expediente;
- u) A CONTRATADA deve responsabilizar-se pelos seguintes encargos, em especial: fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CJF;



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- v) Atender às solicitações do servidor designado da CODEP, realizando todos os procedimentos necessários à perfeita execução dos serviços e em conformidade com os prazos estipulados neste TR;
- w) Observar as disposições legais, quanto à emissão de documentos fiscais de cobrança dos serviços de intermediação;
- x) Responder pelas ocorrências provenientes de quaisquer falhas verificadas na prestação dos serviços, buscando solucioná-las a bom termo, no local, e dar ciência imediata ao CONTRATANTE;
- y) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- z) Atender prontamente às sugestões/reclamações da CODEP;
- aa) Acatar as orientações do gestor/fiscal do contrato;
- bb) Cumprir e fazer cumprir as disposições, prazos e condições estabelecidas neste TR, no Edital e no contrato.

**10 – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

10.1 O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato a ser firmado será o servidor designado pela Administração, que atuará orientando, fiscalizando e intervindo no interesse da Administração, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições pactuadas entre as partes.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2 ATRIBUIÇÕES:

- a. Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;
- b. Anotar em documento próprio as ocorrências;
- c. Determinar a correção de faltas ou defeitos;
- d. Verificar a necessidade de aplicação das sanções administrativas, e;
- e. Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapassem seu nível de competência.

**11- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS / RESCISÃO CONTRATUAL**

Pela inexecução total, ou parcial do objeto licitado, podem ser aplicadas à contratada as sanções a seguir:

11.1.1 Advertência: poderá ser aplicada sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e, desde que não tenha havido prejuízo ao erário.

11.1.2 Multa: pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, o CJF poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas no edital, no contrato e demais legislações aplicáveis à espécie:

11.1.2.1 Multa Moratória – Nas seguintes ocorrências:

- De 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, na hipótese de atraso injustificado para entrega do objeto;

- De 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parte inadimplida, na hipótese de atraso injustificado para entrega do objeto.

11.1.2.2 Multa Compensatória – Nas seguintes ocorrências:

- De 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parte inadimplida, considerando-se como inexecução parcial do ajuste, sujeitando a CONTRATADA à rescisão contratual;

- De 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão contratual cuja culpa seja exclusiva da CONTRATADA, considerando-se como inexecução total do ajuste.

11.1.3. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. A reabilitação será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da suspensão temporária, se aplicada.

11.3. Nos termos do §3º do art. 86 e do §1º do art. 87 da Lei n. 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração, ou ser recolhida ao Tesouro Nacional por GRU (Guia de Recolhimento da União), no prazo máximo de 5 (cinco) dias



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

úteis, contados da notificação, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

11.4. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. A Administração comunicará à CONTRATADA sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

11.5. Decidida pela Administração a aplicação de sanção, fica assegurado à CONTRATADA o uso dos recursos previstos em lei.

11.6. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

11.8. A inexecução total ou parcial do contrato pode acarretar sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos de 77 a 80 da Lei nº 8.666 de 1993. O contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos no artigo 78, incisos I a XVII, da Lei n. 8.666/93, observadas as disposições do parágrafo 2º do artigo 79 da mesma lei.

**12 – DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

**12.1 PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir da assinatura.

§1º Findo o prazo acima e por expressa vontade das partes, o contrato poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, condicionando-o à duração máxima de 60 (sessenta) meses.

§2º A execução deste contrato poderá ser suspensa, temporariamente, pelo CONTRATANTE, no caso de falta ou insuficiência de crédito orçamentário, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA.

§ 3º Cessados os motivos que determinaram a suspensão prevista no parágrafo anterior, a execução será retomada pelo período de tempo restante, até o termo final estabelecido no caput.

**13 – (...)**



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**ANEXO I-A AO CONTRATO N. 026/2015/2015 – CJF**

**LEVANTAMENTO DE QUANTITATIVO DE DIÁRIAS DE HOSPEDAGEM POR  
CIDADE EM FUNÇÃO DO NÚMERO DE EVENTOS PROGRAMADOS PARA  
2015/2016**

<b>Cidade</b>	<b>Nº de dias por cidade</b>	<b>Quantidade de Diárias Correspondentes</b>	<b>Distribuição da demanda por diária</b>
Brasília/DF	25	554	65%
Porto Alegre/RS	10	130	15%
Recife/PE	7	65	8%
Rio de Janeiro/RJ	6	60	7%
São Paulo/SP	3	45	5%
<b>Total</b>	<b>51</b>	<b>854</b>	<b>100%</b>



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**ANEXO I-B AO CONTRATO N. 026/2015 – CJF**

**RELAÇÃO DAS CIDADES QUE SEDIAM O CJF E OS TRIBUNAIS REGIONAIS  
FEDERAIS**

**1) CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

Edifício Sede – Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, Trecho III - Polo 8 - Lote 9 - CEP: 70200-003 - Brasília/DF

**2) TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**

Edifício Sede – SAU/SUL, Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores – CEP 70.070-900 – Brasília DF  
Regiões Jurisdicionadas: Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins

**3) TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

Edifício Sede – Rua Acre, 80 – Centro - CEP 20.081-000 – Rio de Janeiro/RJ  
Regiões Jurisdicionadas: Espírito Santo e Rio de Janeiro

**4) TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

Edifício Sede – AV. Paulista, 1842 – Torre Sul – Bela Vista – CEP 01.310-936 – São Paulo/SP  
Regiões Jurisdicionadas: Mato Grosso do Sul e São Paulo

**5) TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO**

Edifício Sede – Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 – Bairro Praia de Belas – CEP 90.010-395 – Porto Alegre/RS  
Regiões Jurisdicionadas: Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina

**6) TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**

Edifício Sede – Cais do Apolo, s/n – Edifício Ministro Djaci Falcão – Bairro do Recife – CEP 50.030-908 – Recife/PE  
Regiões Jurisdicionadas: Alagoas, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Sergipe



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**ANEXO I-C AO CONTRATO N. 026/2015 - CJF**

**LEVANTAMENTO DOS EVENTOS PROGRAMADOS PARA 2015/2016**

<b>Evento</b>	<b>Data</b>	<b>Nº de diárias</b>	<b>Local</b>	<b>Nº de palestrantes com hospedagem</b>	<b>Total de Diárias</b>
V Workshop sobre o Sistema Penitenciário Federal	a definir	3	POA	15	45
Seminário "A Construção de uma teoria da Decisão Judicial"	a definir	4	BSB	10	40
Diálogo entre a Doutrina e a Jurisprudência	a definir	4	BSB	10	40
Seminário Sequestro Internacional de Crianças	a definir	4	BSB	10	40
Encontro de Juízes Federais das Varas Especializadas no Julgamento de Crimes de Lavagem de Dinheiro e Contra o Sistema Financeiro Nacional	a definir	3	RJ	5	15
Curso de formação de formadores FOFO	a definir	7	BSB	2	14
I Jornada Novo Código de Processo Civil	a definir	3	BSB	70	210
Seminário Direito Tributário e Direitos do Contribuinte	a definir	4	POA	10	40
II Diálogo entre a Magistratura Federal e Polícia Federal	a definir	4	REC	5	20
VII Jornada de Direito Civil	a definir	3	BSB	70	210
EMARF – TRF2 - art. 8º, § 2º da Lei 11.798/2008	a definir	3	RJ	15	45
EMAG – TRF3 - art. 8º, § 2º da Lei 11.798/2008	a definir	3	SAO	15	45
EMAGIS – TRF4 - art. 8º, § 2º da Lei 11.798/2008	a definir	3	POA	15	45
ESMAFE – TRF5 - art. 8º, § 2º da Lei 11.798/2008	a definir	3	REC	15	45
<b>Total</b>				<b>267</b>	<b>54</b>



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO II AO CONTRATO N. 026/2015 – CJF

PLANILHA DE PREÇOS

Item	Serviço	Unidade	Qtd	Valor unitário	Valor total
1	Hospedagem em Hotel de categoria QUATRO ESTRELAS, em apartamento <b>single</b> , incluso o fornecimento de <b>café da manhã</b> .	Diária	44	RS 288,63	RS 12.699,72
2	Hospedagem em Hotel de categoria QUATRO ESTRELAS, em apartamento <b>single</b> , incluso o fornecimento de <b>meia-pensão</b> (almoço ou jantar)	Diária	250	RS 307,40	RS 76.850,00
3	Hospedagem em Hotel de categoria QUATRO ESTRELAS, em apartamento <b>single</b> , incluso o fornecimento de <b>pensão completa</b> (almoço e jantar)	Diária	100	RS 361,00	RS 36.100,00
4	Hospedagem em Hotel de categoria QUATRO ESTRELAS, em apartamento <b>duplo</b> , incluso o fornecimento de <b>café da manhã</b> .	Diária	20	RS 300,00	RS 6.000,00
5	Hospedagem em Hotel de categoria QUATRO ESTRELAS, em apartamento <b>duplo</b> , incluso o fornecimento de <b>meia-pensão</b> (almoço ou jantar)	Diária	20	RS 310,00	RS 6.200,00
6	Hospedagem em Hotel de categoria QUATRO ESTRELAS, em apartamento <b>duplo</b> , incluso o fornecimento de <b>pensão completa</b> (almoço e jantar)	Diária	20	RS 390,00	RS 7.800,00
<b>Valor Total diárias em apartamento de categoria quatro estrelas</b>					<b>RS 145.649,72</b>
7	Hospedagem em Hotel de categoria CINCO ESTRELAS, em apartamento <b>single</b> , incluso o fornecimento de <b>café da manhã</b> .	Diária	30	RS 333,33	RS 9.999,90
8	Hospedagem em Hotel de categoria CINCO ESTRELAS, em apartamento <b>single</b> , incluso o fornecimento de <b>meia-pensão</b> (almoço ou jantar)	Diária	200	RS 382,50	RS 76.500,00
9	Hospedagem em Hotel de categoria CINCO ESTRELAS, em apartamento <b>single</b> , incluso o fornecimento de <b>pensão completa</b> (almoço e jantar)	Diária	100	RS 411,00	RS 41.100,00
10	Hospedagem em Hotel de categoria CINCO ESTRELAS, em apartamento <b>duplo</b> , incluso o fornecimento de <b>café da manhã</b> .	Diária	30	RS 386,66	RS 11.599,80
11	Hospedagem em Hotel de categoria CINCO ESTRELAS, em apartamento <b>duplo</b> , incluso o fornecimento de <b>meia-pensão</b> (almoço ou jantar)	Diária	20	RS 500,00	RS 10.000,00
12	Hospedagem em Hotel de categoria CINCO ESTRELAS, em apartamento <b>duplo</b> , incluso o fornecimento de <b>pensão completa</b> (almoço e jantar)	Diária	20	RS 500,00	RS 10.000,00
<b>Valor Total de diárias em apartamento de categoria cinco estrelas</b>					<b>RS 159.199,70</b>
<b>Total da Contratação</b>					<b>RS 304.849,42</b>

Observações.:

Diárias em apartamento de categoria quatro estrelas = 454

Diárias em apartamento de categoria cinco estrelas = 400

Total de diárias em apartamento = 854